

COMUNICAÇÃO INTERNA
7922/2019

Ouro Preto, 04 de novembro de 2019.

DE: ANDRÉ SIMÕES VILLAS BÔAS - SECRETÁRIO M. DE GOVERNO

PARA: LUCIENE ANDREIA BARBOSA RIBEIRO- SECRETÁRIA M. DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA

Encaminha Requerimento da Câmara Municipal para Resposta

Prezada Secretária,

Estamos lhe encaminhando o **Requerimento nº 406/2019** (em anexo), apresentado pela Câmara Municipal de Ouro Preto, para conhecimento e possíveis providências.

Informamos que, por força de disposição expressa na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, os requerimentos apresentados pela Câmara Municipal **devem ser obrigatoriamente respondidos.**

A resposta aos Requerimentos deverá ser encaminhada a Secretaria de Governo que fará a comunicação com a Câmara Municipal.

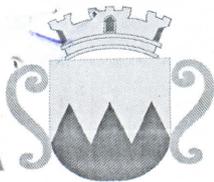
Solicitamos que nos ofícios de resposta sejam informados os números dos Requerimentos.

Assim, diante de tal fato, solicito a V.Sa. que proceda, no **prazo de 10 (dez) dias**, ao atendimento do referido requerimento.

Atenciosamente,



André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo



Ouro Preto, 03 de Dezembro de 2019

Ofício: 62/2019 – SMDSHC/PMOP

Juliano Ferreira
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Preto
Nesta

Assunto: Resposta ao **Requerimento nº 406/2019** – Câmara de Vereadores de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Em resposta ao expediente acima referenciado, informamos que, o direito à gratuidade no transporte público municipal previsto no Inciso III do art. 188 da Lei Orgânica Municipal, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 113/2006, está condicionada ao atendimento das previsões legais estabelecidas.

O Decreto nº 5.161/2018 dispõe exclusivamente da criação e implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Serviço Público de Transporte Coletivo não alterando as regras para sua concessão. O § 3º do Art. 3º do referido decreto dispõe que essa adequação seria feita gradativamente e estabeleceu o prazo máximo de 6 (seis) meses para conclusão.

Ao iniciar o processo para recadastramento dos usuários que possuíam gratuidade no transporte coletivo municipal, percebemos que o tempo estipulado seria insuficiente para atendimento de toda a população, e solicitamos a prorrogação do prazo e permanência da aceitação da carteirinha anteriormente emitida pelo Município, até que todas as incongruências e inconsistências fossem sanadas e atendidas.

Mobilizamos uma força tarefa que envolveu, além dos equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e setores da Defesa Social, a Secretaria de Saúde por meio das Unidades Básicas de Saúde, CAPS e Policlínica, para agilizar o processo de recadastramento e revisão do benefício em questão.



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
HABITAÇÃO E CIDADANIA

Rua Antônio de Albuquerque, 51, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3248

Todos os usuários que atendiam aos critérios legais para concessão do passe livre tiveram os bilhetes eletrônicos emitidos, sendo então, a data de 01 de novembro de 2019, estabelecido a obrigatoriedade de apresentação do mesmo para acesso ao transporte coletivo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para mais informações.

Cordialmente,


Aline Pena Testasica Silva
Diretora de Assistência Social

Aline Pena Testasica
Diretora de Assistência Social

aula de RIA 4047
5

DECRETO Nº 113/ 2006

Regulamenta o inciso III do art. 188 da Lei Orgânica do Municipal, que concede gratuidade no transporte coletivo ao portador de deficiência.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso III da Lei Orgânica do Municipal, de 28 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Para os fins do disposto no inciso III do art. 188 da Lei Orgânica Municipal são considerados beneficiários da gratuidade no transporte coletivo urbano e interdistrital no Município as pessoas portadoras das seguinte deficiências:

I. Deficiência Visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snelles), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

II. Deficiência Auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na seguinte forma:

- a) de 56 a 70 db- surdez acentuada;
- b) de 71 a 90 db- surdez severa;
- c. acima de 91 db- surdez profunda; e
- d. anacusia;

III- Deficiência Física- alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que produzam dificuldades para o desempenho das funções.

IV -Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V- Doença Crônica Incapacitante: doença de longa evolução, normalmente degenerativa (exemplo: senilidade, artrose).

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto as expressões "deficientes" e "beneficiários" se equivalem.

Art. 2º A gratuidade será estendida a um acompanhante, também denominado de beneficiário, sempre que constatada a sua necessidade para locomoção do deficiente.

Art. 3º O credenciamento do beneficiário será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ Para a concessão do Passe Livre serão exigidos do beneficiário ou do representante legal os seguintes documentos:

- a) atestado comprobatório, expedido por médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de que é portador de qualquer uma das deficiências a que se refere o artigo 1º deste Decreto;
- b) Declaração de que o interessado é matriculado em escola ou clínica especializada ou associado a entidade representativa;
- c) Carteira de Identidade ou carteira de trabalho ou certidão de nascimento;
- d) Duas fotos 3 X 4.

§ 2º Caso o deficiente necessite de acompanhamento, esta condição deverá ser mencionada no atestado médico de que trata o parágrafo 1º, alínea a, deste artigo, e constar da carteira de credenciamento.

§ 3º O interessado em obter o credenciamento deverá preencher formulário próprio, que estará disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 4º A credencial de passe livre é intransferível e de uso pessoal do beneficiário, podendo ser revalidada por até quatro anos, caso persistam as condições de deficiência.

§ 5º O portador de deficiência declarada "definitiva" não precisará apresentar novos atestados médicos a cada emissão de carteirinha, substituindo-os por uma declaração de cadastro contendo a avaliação de deficiente "definitivo", expedida pela Associação dos Deficientes de Ouro Preto. (Incluído pelo Decreto Executivo - 1034 de 2008)

Art. 4º É vedada a gratuidade ao deficiente portador de doença que coloque em risco a saúde ou a segurança de outro (s) usuário (s).

Art. 5º O beneficiário que não observar as normas que regulamentam o transporte coletivo terá o seu direito à gratuidade suspenso por prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º O beneficiário do passe se equipara ao passageiro regular ficando, no entanto, isento do pagamento de passagem.

Parágrafo único. O beneficiário entrará no veículo pela porta da frente, não sendo necessário o seu registro na roleta, bastando comprovar a sua condição com a apresentação da carteira de Passe Livre.

Art. 7º Ficando invalidadas as carteiras rasgadas, rasuradas, adulteradas ou vencidas, podendo o concessionário deixar de aceitá-las.

Art. 8º Em caso de extravio de carteira, o beneficiário fica obrigado a comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, podendo requerer segunda via, mediante apresentação de cópia xerox autenticada de ocorrência policial.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverá manter o cadastro atualizado dos beneficiários para consulta e controle.

Art. 10. Ao portador de deficiência será garantido o direito de viajar sentado, sendo obrigatória a identificação, em todos os veículos de transporte coletivo concedido pelo Município, de 02 (dois) assentos para atender a este decreto, que terão a inscrição: ?Este assento é reservado para deficientes físicos, visuais ou mentais ou idosos. Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre.?

Parágrafo único. Aos agentes operadores, seja motorista, trocador ou fiscal cabe o cumprimento deste Decreto, especialmente:

- a) facilitando o embarque de deficiente e de seu acompanhante devidamente credenciados;
- b) garantindo que o deficiente ocupe o lugar a ele reservado de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14/ 98.

Ouro Preto, 27 de abril de 2006.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

ANEXO DO
REQ. 408119 5

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.161, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Publicado no D.O.M. nº. 2032, de 17/08/2018

Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus e Micro-ônibus no distrito sede do Município de Ouro Preto/MG, e dá outras providências.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a modernização do Serviço Público de Transporte Coletivo;

Considerando a necessidade de reduzir o fluxo de dinheiro em circulação nos ônibus e micro-ônibus e, com isso, oferecer maior segurança aos usuários;

Considerando a necessidade de agilizar o embarque e a passagem dos usuários pela catraca reduzindo, assim, o tempo de viagem; e,

Considerando a necessidade de melhor disciplinar e mensurar o uso do sistema pelos cidadãos que gozam de gratuidade;

Considerando a necessidade de aprimorar a fiscalização do recolhimento do Imposto Sobre Serviço pelas empresas concessionárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Bilhetagem Eletrônica no Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus e Micro-ônibus no distrito sede do Município de Ouro Preto.

Parágrafo único. Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a cobrança de tarifas através do uso de cartões inteligentes para a liberação das catracas eletrônicas dos ônibus e micro-ônibus.

anexo ao Reg
406/17 5

Art. 2º As empresas concessionárias, sob supervisão do Executivo Municipal, implantarão e gerenciarão diretamente a bilhetagem eletrônica ou poderão constituir pessoa jurídica com o mesmo objetivo.

§ 1º. O gerenciamento compreende a comercialização, emissão, distribuição e recarga de cartões.

§ 2º. As empresas concessionárias poderão proceder à implantação de uma rede de pontos de venda e recarga de cartões.

§ 3º. As empresas concessionárias poderão firmar contratos com estabelecimentos comerciais, instituições de ensino e entidades sem fins lucrativos visando a ampliação da rede mencionada no parágrafo anterior para facilitar a acessibilidade dos usuários.

Art. 3º A Bilhetagem Eletrônica necessitará que o acesso aos ônibus e micro-ônibus seja feito pela porta dianteira e a saída pela porta traseira, devendo as empresas concessionárias adequarem os seus veículos a tal prática.

§ 1º. Não será permitido o acesso de usuários pela porta traseira, ainda que gratuito, exceto na situação descrita no parágrafo a seguir, haja vista a necessidade de quantificação e qualificação dos usuários.

~~§ 2º. Os usuários maiores de 65 anos de idade que não possuem cartão inteligente poderão ingressar no veículo pela porta traseira apresentando um documento oficial com foto, caso não haja assentos disponíveis antes da catraca.~~

§ 2º. Os usuários maiores de 60 anos de idade que não possuem cartão inteligente poderão ingressar no veículo pela porta traseira apresentando um documento oficial com foto. Redação dada pelo Decreto Executivo - 5185 de 2018

§ 3º. A adequação de que trata o *caput* deste artigo será feita gradativamente, dentro no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 4º A Bilhetagem Eletrônica será composta por validadores, carregadores de cartões, cartões inteligentes, catracas, *software* e sistema de transmissão de dados.

§ 1º. Validadores são máquinas que:

I - se instalados nos pontos de vendas oficiais, fazem o carregamento de créditos nos cartões inteligentes;

II - nos ônibus fazem a leitura e o débito das tarifas nos cartões, permitindo também o recarregamento a bordo; e

anexo ao
Req. 406119 5

III - liberam as catracas para os usuários.

§ 2º. Carregadores de cartões são dispositivos eletrônicos que nos pontos de venda oficiais fazem o crédito de passagens nos cartões inteligentes.

§ 3º. Cartões inteligentes sem contato são fabricados em PVC com formato ISO que armazenam informações, funcionam por aproximação e são recarregáveis.

Art. 5º Os cartões inteligentes serão de propriedade dos usuários, sendo o uso possível mesmo com a eventual troca das empresas concessionárias.

§ 1º. O usuário residente no Município de Ouro Preto que se cadastrar vinculando o cartão à sua identidade receberá a 1ª (primeira) via do cartão gratuitamente.

§ 2º. Em caso de extravio, perda ou qualquer outro evento envolvendo cartão vinculado à identidade do usuário, a 2ª (segunda) via será cobrada, independente da modalidade.

§ 3º. O usuário que extraviar cartão vinculado à sua identidade ou tiver o mesmo roubado, deverá comunicar o fato imediatamente às empresas concessionárias para que seja feito o bloqueio de uso e dos créditos, que poderão ser transferidos para a 2ª (segunda) via.

§ 4º. Para fins de atualização tecnológica, os cartões de todas as modalidades deverão ser revalidados anualmente de forma remota ou presencialmente, conforme orientação prévia do Executivo Municipal.

§ 5º. As empresas concessionárias poderão explorar publicitariamente, de modo direto ou indireto, o verso dos cartões.

Art. 6º Os cartões inteligentes conterão crédito monetário de acordo com a recarga feita livremente pelos usuários.

Parágrafo único. O valor monetário contido em cada cartão será de 01 (um) crédito de passagem, no mínimo, e não excederá o equivalente a 100 (cem) vezes o valor da tarifa vigente.

Art. 7º As modalidades de cartões na Bilhetagem Eletrônica são:

anexo do
Req 406119, 5

- I. **Usuário**, referente aos cidadãos pagantes em geral;
- II. **Vale-transporte**, destinado aos trabalhadores que recebem recargas regulares de seus empregadores;
- III. **Benefício Sênior**, para uso gratuito por cidadãos acima de 60 anos de idade; e
- IV. **Benefício Especial**, para uso gratuito por pessoas com deficiência e outras pessoas com direito de locomoção legalmente garantido.

Art. 8º As diferenças nos padrões visuais das diferentes modalidades de cartões, com objetivo de facilitar a fiscalização do sistema, terão como características:

- I - **Usuário e Vale-transporte** terão o mesmo padrão de visualização; e
- II - **Benefício Sênior e Benefício Especial** terão padrão visual diferenciado.

Art. 9º Os usuários dos cartões nas modalidades **Usuário e Vale-Transporte** deverão efetuar o cadastramento e aquisição de cartões nas empresas concessionárias e nos postos de venda oficiais.

Parágrafo único. Os cartões da modalidade **Usuário** poderão ser adquiridos sem vinculação à identidade do usuário, condição em que não será possível o reaproveitamento de créditos em caso de perda, roubo ou extravio.

Art. 10. Os usuários dos cartões na modalidade **Benefício Sênior** deverão efetuar o cadastramento e aquisição de cartões nas dependências da Prefeitura Municipal ou das empresas concessionárias.

~~§ 1º. Para os usuários maiores de 65 anos de idade o uso do cartão é opcional, devendo o cadastramento, se requerido, ser feito mediante a apresentação de documento oficial com foto e comprovante de residência.~~

§ 1º. Para os usuários maiores de 60 anos de idade o uso do cartão é opcional, devendo o cadastramento, se requerido, ser feito mediante a apresentação de documento oficial com foto. (Redação dada pelo Decreto Executivo - 5185 de 2018)

~~§ 2º Para os usuários entre 60 e 64 anos de idade o uso do cartão é obrigatório, devendo o cadastramento ser feito mediante a apresentação de documento oficial com foto e comprovante de residência. **Suprimido pelo Decreto Executivo - 5185 de 2018.**~~

Art. 11. Os usuários da modalidade **Benefício Especial** deverão efetuar o cadastramento e aquisição de cartões somente nas dependências da Prefeitura Municipal, obedecido o disposto no Decreto Municipal nº. 113/2006, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1.034/2008.

Julio ao
Req. 406119 5

Art. 15. Os vales-transportes de papel em uso quando da implantação da Bilhetagem Eletrônica terão sua validade respeitada durante o período estampado nos mesmos.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 09 de agosto de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

Assinado no original

Publicado no D.O.M. nº. 2032, de 17/08/2018

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

126-40617

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Comunicado

Informamos que a partir do dia 01 de novembro de 2018, em conformidade com o decreto de número 5.161/2018, não serão mais aceitas as licenças de deficientes beneficiários da Previdência no transporte coletivo, sendo apenas permitidas as licenças eletrônicas emitidas pelo sistema de cartões eletrônicos. Não serão aceitas a entrega de documentação completa ao usuário para conferência e armazenamento nos veículos deficientes no âmbito do Decreto 113/2006.